Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 05 MAIO 2020 de
Presidente

Nº 80

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, NA MERENDA ESCOLAR, ADAPTADA PARA ALUNOS COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 19814/2020
Data: 06/05/2020 Horário: 10:53
LEG - PL 80/2020

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, em todas as escolas da rede pública municipal de ensino de Ribeirão Preto, o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares

Parágrafo Único: A alimentação especial de que trata esta lei deve ser prescrita por profissional de saúde qualificado legalmente para a função.

Artigo 2º. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2020.

Luciano Mega
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA:

O projeto em epígrafe objetiva dispor sobre o fornecimento de alimentação especial na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.

Com efeito, esta propositura pretende determinar que as unidades escolares, integrantes da rede pública municipal, disponibilizem uma merenda adaptada aos alunos que apresentam alguma restrição alimentar, a fim de atender as suas necessidades nutricionais sem prejudicar sua saúde.

Nessa fase escolar, crianças e adolescentes estão em fase de crescimento e desenvolvimento físico e mental. Portanto, sua alimentação deve ser motivo de atenção por parte da família e também da escola, visto que o público alvo recebe a merenda escolar, realizando parte das refeições do dia (para muitos, a única) no ambiente escolar.

Sabemos que é crescente o número de pessoas que apresentam alguma restrição alimentar em decorrência de alguma moléstia, como por exemplo diabetes, intolerância à lactose, alergia ao leite, doença celíaca (intolerância ao glúten) , dispilidemias (aumento de lipídeos no sangue) e outras.

No caso dos estudantes que integram a rede pública municipal de ensino, o cardápio oferecido é padronizado e deixa de atender às necessidades específicas daqueles que não podem ou não devem consumir determinado ingrediente ou alimento presente na merenda.

Em virtude disso, os alunos com restrição alimentar ou recusam a refeição, comprometendo suas necessidades nutricionais ou a consomem, impondo riscos a sua própria saúde.

Desse modo, a disponibilização de um cardápio diferenciado a esse segmento da

Desse modo, a disponibilização de um cardápio diferenciado a esse segmento da população escolar é uma questão de saúde pública, que precisa ser estudada e contemplada, também, pelo Município.

Assim, a alimentação dos alunos de nossa rede de ensino deve ter atenção especial. O cuidado com o cardápio precisa ser redobrado em casos onde as crianças possuem restrições alimentares. De fato, o cardápio para a crianças com restrições alimentares deve atender às necessidades individuais de calorias, nutrientes e compostos para garantir melhores condições de vida e saúde e evitar complicações que possam estar relacionadas à alimentação.

Outrossim, importante deixar registrado que fornecimento de menu diferenciado nas escolas é antes de tudo um direito de nossas crianças e jovens e precisa atender alunos com necessidades nutricionais específicas. Deve ser garantido na forma de lei e regulamentado com a participação de profissionais das áreas envolvidas.

Destarte, ante todo o exposto, contamos com o apoio de todos os parlamentares para aprovarmos essa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2020.

Luciano Mega
Vereador – PDT